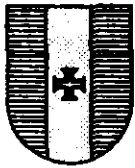


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 60

Segunda - feira, 31 de Maio de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 59/93:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 60/93:

Actualiza a tabela salarial dos funcionários da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria nº. 61/93:

Regulamenta o concurso para preenchimento de lugares ainda disponíveis na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 59/93

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e

criação de verbas inscritas sob a Secretaria Regional das Finanças (10) do Orçamento Regional para 1993, inerente à Direcção Regional de Estatística (05), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldo suficiente para compensar aquela necessidade;

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 04 de Fevereiro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência, reforço e criação de verba na importância global de 2 008 000\$00 (dois milhões e oito mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de Maio de 1993.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de Maio de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

CLASSIFI. ORGÂNICA			CLASSIFI. ECONÓM.		CLASSIFIC. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	ALÍNEA				
05	00	00	01.00.00			10 - Secretaria Regional das Finanças		
			01.00			Direcção Regional de Estatística		
			01		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			03		1.01.0	Remunerações certas e permanentes		
			05		1.01.0	Pessoal dos quadros		2 008
						Pessoal contratado a prazo	1 352	
						Pessoal aguardando aposentação	656	
TOTAL							2 008	2 008

(contos)

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

PORTARIA nº 60 /93

**ACTUALIZA A TABELA SALARIAL DOS
FUNCIONÁRIOS DA DIRECÇÃO REGIONAL DE
PORTOS**

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria nº 488/93, de 7 de Maio, do Ministério do Mar, que procede à revisão das remunerações, diuturnidades, prémio de rendibilidade, subsídio de turno, isenção de horário de trabalho e demais remunerações acessórias dos trabalhadores das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e do nº 3 dos artigos 56º e artigos nºs 57º, 58º, 59º, 60º, 61º e nº 3 do 63º, todos do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 25/89/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1º - Os montantes da tabela das remunerações base e diuturnidades, bem como o valor do prémio de rendibilidade dos funcionários da Direcção Regional de Portos, estabelecidos pela Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, são actualizados em 4,8%.

2º - Os montantes de subsídio de turno, isenção de horário de trabalho, resultantes da aplicação do nº 2 da Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, são actualizados em 4,8%.

3º - Os valores da remuneração horária correspondentes a cada uma das categorias profissionais, calculados nos termos do nº 29º da Portaria nº 40/90, de 6 de Junho, são actualizados em 4,8%.

4º - Os valores constantes da nova tabela salarial resultarão da conjugação da actualização prevista no nº 1 com o regime percentual do prémio de rendibilidade fixado pelo presente diploma com o arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

5º - A tabela das remunerações dos cargos de direcção e chefia da Direcção Regional de Portos, aprovada pela Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, é actualizada em 5%, com o arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior e, nos termos do nº 6º daquela Portaria, não inclui o subsídio de isenção de horário de trabalho.

6º - Os números 3º e 24º da Portaria nº 40/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145/90, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

3º

(.....)

1 -

2 -

a) 20% quando o regime de turnos for permanente;

b) 15% quando o regime de turnos for parcial.

3 - Os funcionários com vinte ou mais anos de serviço, relevantes para o efeito de pensão unificada, dos quais pelo menos quatro prestados em regime de turno, ou,

independentemente do número de anos de serviço, tendo dez ou mais anos em regime de turno e que, por iniciativa da Administração, venham a ser retirados daquele regime de trabalho, poderão manter, mediante requerimento a formular no prazo de 30 dias, os respectivos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado.

4 - Para aplicação do regime previsto no número anterior, e exclusivamente para efeitos de aposentação, serão considerados os valores de subsídio de turno que o funcionário auferiria se se mantivesse nesse regime.

5 - A Administração assumirá, por período não superior a quatro anos, o encargo correspondente aos descontos previstos no nº 3.

6 - O regime previsto no nº 3 não é aplicável quando o funcionário retirado do regime de turnos venha a ser integrado em regime de trabalho que implique o abono de qualquer outra remuneração acessória, ou venha a ser nomeado para o exercício de qualquer cargo de direcção ou chefia.

24º

(.....)

1 - O valor efectivo mensal do prémio de rendibilidade, será determinado pela aplicação ao valor máximo atribuível, calculado de acordo com o nº 1 do nº 23º, de uma percentagem que dependerá do número de faltas ou ausências do funcionário no mês imediatamente anterior, nos seguintes termos:

Até três faltas ou ausências 100%;

De quatro a sete 75%;

De oito a doze 50%;

De treze a quinze 25%;

Mais de quinze 0%.

2 -

7º - O nº 1 do nº 23º da Portaria 40/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo nº 3º da Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

23º

(.....)

1 - O valor máximo do prémio de rendibilidade será igual a 15% da remuneração base, com as respectivas diuturnidades, a que o funcionário terá direito em cada mês, tendo em conta o disposto nos nºs 2, 3 e 4 do nº 20º e nº 21º, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145/90, de 25 de Setembro.

8º - A presente Portaria entra em vigor nos termos da lei, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1993 as disposições constantes dos nºs 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 7º.

9º - O acréscimo da massa salarial global, resultante das actualizações salariais previstas na presente Portaria, não ultrapassará os 6%.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa,

Assinada em 14 de Maio de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, osé Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 61/93

Considerando que se prevê existência de lugares vagos nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1993-94;

Considerando que importa, atentamente, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Assim sendo nos termos do disposto da alínea e) do artº 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar afectos à Secretaria Regional de Educação, para o ano escolar de 1993-94, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial da Região.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

4º - O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, considerando-se equiparado a serviço docente oficial.

5º - Os candidatos referidos no número 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:

a) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto de 1992;

b) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;

c) - Outros candidatos.

6º - Dentro de cada uma das situações referidas, no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

II - DO MECANISMO DO CONCURSO

7º - A admissão a concurso far-se-á mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional de Educação, da qual constarão, obrigatoriamente:

a) - Elementos de identificação do candidato;

b) - Classificação profissional;

c) - Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;

d) - Demais elementos necessários à ordenação do candidato;

e) - Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº 5 deste diploma;

f) - Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

8º - Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:

a) - Código das escolas ou dos pré-escolares, creches e jardins de infância da RAM, até ao limite de 40;

b) - Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;

c) - Código das zonas da RAM.

8.1 - Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9º - As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na DRAP e nas Delegações Escolares da RAM.

10º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

11º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

12º - As listas de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão afixadas na DRAP, nas Delegações Escolares e publicadas no Jornal Oficial da Região.

13º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela DRAP e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

14º - As desistências do concurso ou da parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o nº 10 desta Portaria.

15º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

16º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.

16.1 - O disposto no nº 16 desta Portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

17º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

17.1 - Os candidatos referidos no número 17 deste diploma entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146/80, de 22 de Maio, sendo-lhe devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

17.2 - Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.

18º - O contrato será celebrado num original e quatro cópias.

19º - Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

19.1 - A assinatura do contrato corresponde, para todos os efeitos legais, à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

19.2 - No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

20º - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

a) - Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;

b) - Certificado antituberculose;

c) - Certificado de robustez física para exercício de funções docentes;

d) - Certificado do registo criminal;

e) - Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso;

20.1 - O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

20.2 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 20.

20.3 - Completados os processos os mesmos serão enviados

à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

21º - Cessam o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

a) - Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 20 ou 20.1 desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;

b) - Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

22º - Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

23º - Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:

a) - O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;

b) - Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;

c) - As restantes serão enviadas, uma para a Delegação Escolar uma para o interessado e a outra arquivada no processo individual do docente.

24º - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1994.

25º - O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:

a) - Por parte do docente contratado, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal;

b) - Por parte do Secretário Regional de Educação, em consequência de processo disciplinar.

25.1 - No requerimento referido na alínea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denuncia do contrato.

26º - O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do nº 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

27º - O contrato será firmado nos termos do nº 18 desta Portaria, em modelo próprio a editar pela Secretaria Regional de Educação.

28º - Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores de habilitação exigida para o exercício da docência no 1º Ciclo do Ensino Básico ou na Educação Pré-Escolar, por despacho do Secretário Regional de Educação.

29º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

Assinado em 29 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,

Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Preço deste número: 42\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Série	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"